



PROJETO DE LEI 014/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECEBER, EM CESSÃO DE USO, BEM
MÓVEL QUE DESCREVE.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, sob a forma de Cessão de Uso, da empresa DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA (NATUSOMOS), CNPJ nº 17.995.224/0001-83, o bem móvel a seguir descrito:

01 (um) container, modelo DC 40 pés usado, com pintura especificando a logomarca NATUSOMOS, na cor branca, de numeração (4) PONU 1565060, com as seguintes dimensões: 12,00 metros de comprimento; 2,44 metros de largura e 2,60 metros de altura.

Art. 2º A manutenção, instalação e conservação do bem móvel referido será de responsabilidade do Município, por sua Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º O prazo da cedência descrita nesta Lei será de 02 (dois) anos.

Art. 4º A Cessão de Uso será efetivada nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 04 de Março de 2024.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO ÚNICO****(MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO)**

Por este instrumento público, de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA (NATUSOMOS), CNPJ nº 17.995.224/0001-83, estabelecida na Av. DAhne de Abreu, 1935, Bairro Panorama, na cidade de Horizontina/RS, por seu representante legal, Sr. Davidson Augusto Hirt, CPF nº 000.921.100-45, e de outro lado, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSON MIGUEL SCHERER, CPF nº 373.193.530-91, têm justo e acertado o presente termo, de acordo com a Lei Municipal nº XXX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo a Cessão de Uso do seguinte bem móvel: 01 (um) container, modelo DC 40 pés usado, com pintura especificando a logomarca NATUSOMOS, na cor branca, de numeração (4) PONU 1565060, com as seguintes dimensões: 12,00 metros de comprimento; 2,44 metros de largura e 2,60 metros de altura. O container possui pintura feita recentemente e encontra-se sem avarias, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente cessão tem a finalidade de trazer a possibilidade de descarte adequado de materiais eletrônicos, tais como: televisores (lcd/tubo/led), monitores, cpu, notebooks, calculadoras, mouse, ar-condicionado, geladeira, fogão à gás e à lenha, freezer, batedeira, cafeteira, liquidificador, mixer, processador, secador de cabelo, no-break, estabilizador, roteador, telefone, celular, máquinas de lavar (louça e roupa), centrífuga, teclados, aparelho de som, carregadores em geral, central telefônica, chuveiro, forno elétrico, impressora, secadora, receptores, placas em geral, térmicas, torneira, micro-ondas, dentre outros.



2.2 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará na reversão do bem objeto da cessão de uso com a imediata restituição da posse respectiva à empresa cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

4.1 DA EMPRESA CEDENTE

b) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira, mediante a assinatura do presente termo de cessão, sem que seja gerada despesas ou custos para o cessionário;

b) Acompanhar a correta utilização do bem, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) O cedente não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem ou qualquer forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

4.2 DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

a) Receber o bem, mediante assinatura do presente termo de cessão;

b) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção, reparo, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

c) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem por quaisquer ônus e obrigações que recaem sobre o bem ou decorram da sua utilização, os quais não poderão ser imputados à Cedente ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O Cessionário não poderá utilizar o bem em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Cessão, sob pena de rescisão ou reversão.

5.2 Em nenhuma hipótese o Cessionário terá direito a ressarcimento, por parte da Cedente, das despesas de manutenção do bem móvel se antes não tiver ajuste nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO



As partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CEDENTE, DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA (NATUSOMOS)
EMPRESA CEDENTE

MUNICÍPIO DE CHAPADA - CESSIONÁRIO
GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

Visto e Aprovado:

GUILHERME STEFFEN
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Apresentamos o presente projeto de lei a fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Justifica-se o envio do presente Projeto de Lei à esta Câmara Municipal de Vereadores para autorizar o Município a receber, por Cessão de Uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, 01 (um) container, modelo DC 40 pés usado, com a finalidade de possibilitar o descarte adequado de materiais eletrônicos.

Trata-se de equipamento de grande valia e que será instalado no Parque de Máquinas Municipal e utilizado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, para a finalidade de armazenar e posteriormente encaminhamento para a devida coleta, transporte e destinação final do lixo eletrônico.

A princípio, o sistema de recolhimento deste lixo eletrônico nas vias urbanas se dará de forma quinzenal, sempre na segunda e última quinta-feira do mês. Não será permitido que pessoas levem o lixo até o local, pois o mesmo se encontrará chaveado e proibida também a descarga nos seus arredores.

A Cessão será efetivada conforme demonstrado na minuta em anexo, fazendo parte integrante da Lei.

Desta feita, e em razão de que o artigo 35, inciso V, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação dos Ilustres Vereadores, contando com a vossa colaboração na integral aprovação da proposta, em regime de urgência.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE CEDENCIA

A empresa DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA (NATUSOMOS) situada na Av. Dahne de Abreu, 1935, Bairro Panorama, Horizontina -- RS, representada neste ato por Davidson Augusto Hirt, portador do CPF: 000.921.100-45, residente e domiciliado nesta cidade, vem por meio deste declarar que está CEDENDO GRATUITAMENTE, para a prefeitura Municipal de Chapada, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Gelson Miguel Scherer, um container na cor branca de numeração (4) PONU 1565060 para uso de armazenamento de lixo eletrônico.

Horizontina, 04 de Março de 2024.

DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA:17995224000183

Assinado de forma digital por
DAVIDSON AUGUSTO HIRT
LTDA:17995224000183
Dados: 2024.03.04 14:51:22 -03'00'

DAVIDSON AUGUSTO HIRT LTDA